



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

## ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### Contrato nº. 016-2023.

Termo de contrato que entre si celebram o **CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, CNPJ 63.083.976/0001-95, com sede na Avenida J. K., nº 434 – Bairro: São Francisco, neste ato representada por seu Presidente **ANDRÉ GESSÉ MORAES**, portador da cédula de identidade RG nº. 0938633147 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº. 006.384.505-94, residente e domiciliado na cidade de Ibotirama/Ba, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado na qualidade de **CONTRATADO** a empresa **FORLAN ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.755.059/0001-02, com sede a Avenida JK, 267-A, 1º Piso – Centro – Ibotirama/BA, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. **PABLO FORLAN OLIVEIRA ALVES**, portador da cédula de identidade RG nº. 09437652-26 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº. 792.010.325-87, residente e domiciliado na cidade de Ibotirama-BA, e de conformidade com os elementos constantes do processo administrativo 017-2023 do processo de dispensa 012-2023, têm entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que reger segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 - Contratação de prestação de serviços técnicos no levantamento, análise, processamento, treinamento de servidores, supervisão e assessoria na remessa de dados informatizados mensais para o SIGA do órgão fiscalizador., conforme as seguintes especificações:

- a) Capacitação e Treinamento ao Pessoal dos Departamentos que devem enviar informações para o SIGA, a fim de cumprir todas as determinações impostas pelas Resoluções do TCM/BA;
- b) Implantação de Rotina de Trabalho para adequar os Departamentos as exigências do SIGA;
- c) Assessoria no envio mensal da remessa eletrônica para o SIGA;
- d) Correção e acompanhamento das informações enviadas;
- e) Atendimento às consultas na área de recursos humanos, via telefone, whatsapp e e-mail, e 1 (uma) visita semanal “in loco”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O contrato será executado fielmente, nos termos do artigo 115, da Lei 14133/2021, de Licitações e Contratos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

## ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Câmara pagará ao Contratado, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor correspondente a R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais), pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), vencível até o dia 30 de cada mês. Desse montante serão considerados até 60% com despesa com pessoal.

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - O presente contrato não será reajustado pelo prazo de 12 (doze) meses, permanecendo inalterado o valor inicialmente contratado. Após esse prazo o mesmo poderá ser reajustado nos termos do Art. 135, da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá prazo, contado a partir de sua assinatura, findando-se em 04 de Maio de 2024, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2 - O prazo de execução dos serviços será pelo prazo de vigência deste contrato, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Municipal, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício:

ÓRGÃO: 01.01.00 – Câmara Municipal;  
ATIV./PROJ.: 01.031.001.2001 – Administração das Ações Legislativas;  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria;  
FONTE DO RECURSO: 0100 – Recursos Ordinários.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O “CONTRATANTE” efetuará os pagamentos à “CONTRATADA” em até 30 (trinta) dias, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal.

7.2 - Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

7.3 - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

7.4 - Analisar as atividades realizadas e aprovar o pagamento de acordo com as especificações técnicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

## ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Firmar Contrato de prestação de serviços com o Câmara de Ibotirama, pelo prazo de 12 meses, conforme normas e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital, na Lei Nº. 14.133, de 01/04/21 e Legislação Complementar em vigor.

8.2 - Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e no prazo solicitado pela **CONTRATANTE**.

8.3 - Orientar e acompanhar o envio das informações dos departamentos deste município para o SIGA, com a finalidade de corrigir possíveis informações geradas de forma equivocada para o envio eletrônico.

8.4 - Avaliar o cumprimento do envio das informações de responsabilidade dos setores.

8.5 - Fiscalizar a legalidade dos arquivos enviados eletronicamente, quanto à veracidade das informações.

8.6 - Avaliar e propor rotinas de trabalho que se adéquem ao SIGA.

8.7 - Apoiar o controle interno no exercício de sua função.

8.8 - Examinar os arquivos gerados para envio ao SIGA.

8.9 – Examinar os dados enviados para o SIGA.

8.10 - Acompanhar a situação dos arquivos enviados por cada departamento.

8.11 – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.

8.12 - Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara.

8.13 – O profissional contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/21.

8.14 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal pertinentes ao objeto desta licitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

### **ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

---

8.15 - Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las sob qualquer hipótese a **CONTRATANTE**.

8.16 - Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.17 - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.

8.18 - Permitir o acompanhamento dos serviços prestados a título do objeto do contrato, por profissionais indicados pela **CONTRATANTE**, designando pessoa responsável por realizar a interlocução com o representante da Prefeitura.

8.19 - Arcar com todos os ônus financeiros incidentes na execução dos serviços, tais como: encargos sociais, seguros, impostos, taxas, licenças e quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas e tributários provenientes do desempenho de seus serviços em decorrência das atividades relativas ao objeto deste Termo.

8.20 - Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo.

8.21 - Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

8.22 - Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Ibotirama, quando for o caso.

8.23 - Ficar a disposição da Câmara Municipal de Ibotirama para consultas através de telefone, whatsapp ou e-mail, devendo comparecer a sede da **CONTRATANTE** uma vez por semana e sempre quando solicitado.

8.24 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Câmara Municipal de **Ibotirama** poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

### **ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitscheck, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

- a) Advertência;
- b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - As sanções previstas no item 9.1, da letra “a”, são de competência exclusiva da Câmara Municipal de Ibotirama, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

10.1 - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

10.1.1 - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

10.2 - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - Poderão as partes, denunciar o presente contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

a) Por parte da Câmara:

1 – A Câmara poderá rescindir o presente contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar a contratada de prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira.

b) Por parte do Contratado:

1 – A Câmara deixar de pagar regularmente os valores vencidos na cláusula terceira;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

### **ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

2 – A Câmara deixar de cumprir as orientações de caráter técnico elaboradas pela contratado, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação Vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - A CONTRATADA não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE.

13.2 - A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos art. 124 ao art. 136, da Lei n.º 14.133/21, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

14.1– É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços Licitados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1– Compete a Câmara Municipal de Ibotirama, o acompanhamento e fiscalização do contrato, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como, atestar as Notas Fiscais / Faturas para fins de pagamento.

15.2 - Fica designado o servidor Lamartine Araújo Junior para acompanhar e fiscalizar o contrato



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

## **ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.1 - O presente contrato será regido pela Lei 14.133/21 e alterações e seguinte, ficando eleito o FORO da Comarca de Ibotirama para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato.

E, Por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o representante da Prefeitura e da Contratada, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Ibotirama (BA), 04 de Maio de 2023.

**ANDRÉ GESSÉ MORAIS**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

**FORLAN ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
CNPJ nº 14.755.059/0001-02  
CONTRATADO

**IRAPUAN ATHAYDE ALCÂNTARA GOMES DE ASSIS**  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 25010

### **TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº:

2: \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº: